CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 09 de fevereiro de 2017.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei CM nº 08/2017, através do qual estamos alterando o artigo 38 da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991.

Com tal medida, mantivemos a já existente proibição de perturbação ao sossego e ao bem estar público. Adicionalmente, estamos proibindo a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no âmbito do município de Garça.

A poluição sonora decorrente de fogos de artifícios possui um potencial de dano que costuma ser subestimado. Segundo o otorrinolaringologista Leonardo Sá, professor colaborador da Disciplina de otorrinolaringologia da UERJ e sócio da Clínica Sinus (RJ), o som de alta intensidade produzido pela pressão das explosões pode causar danos auditivos.

Um estudo publicado na revista Laryngoscope, por Gupta e colaboradores (1989), já citava que a média de som medida há três metros da explosão de fogos de artifício é de 150 dB, equivalente ao som de um avião a jato, o que excede o critério de risco para audição em eventos instantâneos. Ruídos acima de 85 decibéis são prejudiciais à saúde auditiva e quanto mais repetitivos e/ou altos eles forem, principalmente acima de 120 db, pior será o dano na cóclea, órgão responsável pela audição sensorial.

Portanto, a poluição sonora, decorrente dos fogos de artifício, além de causar perturbação aos idosos, crianças e pessoas enfermas, poderá prejudicar a saúde dos cidadãos de nossa cidade.

Além disso, a queima de fogos de artifício pode causar traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Alguns cães podem até desenvolver fobias e entrar em pânico.

Muitos animais fogem apavorados e acabam perdidos e/ou atropelados; outros na ânsia de se livrarem do intenso barulho, se debatem presos em coleiras até a morte por asfixia; alguns animais, inclusive os gatos e pássaros têm convulsões. Não é difícil que um animal mude completamente seu comportamento após passar pela tortura de não ter como se livrar da intensa queima de fogos.

Por tais motivos que a Constituição Federal, em seu artigo 225, impõe ao Poder Público e a coletividade o dever defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Há pouco tempo atrás não se imaginava que a proibição de fumar em locais públicos ou dirigir após a ingestão de bebidas alcoólicas levaria a população à criar de novos hábitos e comportamentos saudáveis. É fato que leis que atentam para a qualidade de vida e para proteção ao meio ambiente têm se tornado realidade em nosso país.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

MARCÃO DO BASQUETE
VEREADOR

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 48453
Projeto de Lei 0008-2017
10/02/2017 10:30:02
Antonio Marcos Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI CM N.º 08/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.627, DE 29 DE ABRIL DE 1991

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 38 da Lei Municipal n° 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a contar com a seguinte redação:

*"**Art. 38.** É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com sons, ruídos e vibrações que causem incômodo de qualquer natureza ou que não observem os limites fixados na legislação.*

§ 1º Os sons, ruídos e vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais, à saúde, ao meio ambiente e ao bem estar.

§ 2º Fica proibida a utilização e a comercialização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, em áreas públicas e locais privados, no âmbito do município de Garça."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 09 de fevereiro de 2017.

MARCÃO DO BASQUETE
VEREADOR

PROJETO DE LEI CM N.º 08/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.627, DE 29 DE ABRIL DE 1991

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 38 da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a contar com a seguinte redação:

*"**Art. 38.** É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com sons, ruídos e vibrações que causem incômodo de qualquer natureza ou que não observem os limites fixados na legislação.*

***§ 1º** Os sons, ruídos e vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais, à saúde, ao meio ambiente e ao bem estar.*

***§ 2º** Fica proibida a utilização e a comercialização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, em áreas públicas e locais privados, no âmbito do município de Garça."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 09 de fevereiro de 2017.

MARCÃO DO BASQUETE
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 09 de fevereiro de 2017.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei CM nº 08/2017, através do qual estamos alterando o artigo 38 da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991.

Com tal medida, mantivemos a já existente proibição de perturbação ao sossego e ao bem estar público. Adicionalmente, estamos proibindo a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no âmbito do município de Garça.

A poluição sonora decorrente de fogos de artifícios possui um potencial de dano que costuma ser subestimado. Segundo o otorrinolaringologista Leonardo Sá, professor colaborador da Disciplina de otorrinolaringologia da UERJ e sócio da Clínica Sinus (RJ), o som de alta intensidade produzido pela pressão das explosões pode causar danos auditivos.

Um estudo publicado na revista Laryngoscope, por Gupta e colaboradores (1989), já citava que a média de som medida há três metros da explosão de fogos de artifício é de 150 dB, equivalente ao som de um avião a jato, o que excede o critério de risco para audição em eventos instantâneos. Ruídos acima de 85 decibéis são prejudiciais à saúde auditiva e quanto mais repetitivos e/ou altos eles forem, principalmente acima de 120 db, pior será o dano na cóclea, órgão responsável pela audição sensorial.

Portanto, a poluição sonora, decorrente dos fogos de artifício, além de causar perturbação aos idosos, crianças e pessoas enfermas, poderá prejudicar a saúde dos cidadãos de nossa cidade.

Além disso, a queima de fogos de artifício pode causar traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Alguns cães podem até desenvolver fobias e entrar em pânico.

Muitos animais fogem apavorados e acabam perdidos e/ou atropelados; outros na ânsia de se livrarem do intenso barulho, se debatem presos em coleiras até a morte por asfixia; alguns animais, inclusive os gatos e pássaros têm convulsões. Não é difícil que um animal mude completamente seu comportamento após passar pela tortura de não ter como se livrar da intensa queima de fogos.

Por tais motivos que a Constituição Federal, em seu artigo 225, impõe ao Poder Público e a coletividade o dever defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Há pouco tempo atrás não se imaginava que a proibição de fumar em locais públicos ou dirigir após a ingestão de bebidas alcoólicas levaria a população à criar de novos hábitos e comportamentos saudáveis. É fato que leis que atentam para a qualidade de vida e para proteção ao meio ambiente têm se tornado realidade em nosso país.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,
MARCÃO DO BASQUETE
VEREADOR

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 08/2017, considerado Objeto de Deliberação na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2017.

Secretaria, 14/02/2017.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 14/02/2017.

= Pedro Santos =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 008/2017. PARECER Nº 007/2017

Relatório

O vereador Marcão do Basquete apresentou o Projeto de Lei nº 08/2017, por meio do qual altera a Lei Municipal 2.627, de 29 de abril de 1991.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

O Presidente avocou a relatoria para exarar o Parecer vencedor.

É o relatório.

Voto do Relator

Quanto à inciativa e competência para a propositura do Projeto, nada a opor considerando que o mesmo atende aos princípios consagrados na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

A análise da legalidade e constitucionalidade da matéria concluiu que nada há que impeça sua apreciação pelo douto Plenário.

Isto posto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 08/2017.

É o Parecer.

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 01 de março de 2017

Paulo André Faneco
Membro

Rafael Frabetti
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 08/2017 – PARECER Nº 003/2017

Relatório

O Projeto de Lei nº 08/2017, de autoria do vereador Marcão do Basquete, respeitado o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O Projeto altera a Lei Municipal 2.627, de 29 de abril de 1991.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto proíbe a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no âmbito do município de Garça.

Sabe-se, de antemão, que a poluição sonora decorrente de fogos de artifícios pode causar danos às pessoas e animais.

Por outro lado é pertinente observar por um lado o caráter cívico e religioso que – em algumas situações – permeiam festejos com fogos de artifício, sendo um costume relevante a ser considerado na discussão do projeto; e por outro, conferir a legislação estadual e federal que versa sobre a matéria visando, obviamente, a adequação e enquadramento da legislação local aos demais entes federados.

Por isso, embora nada tenha a opor ao projeto, convido os nobres pares a fazerem uma análise mais detalhada da propositura antes de sua votação em plenário.

É o parecer.

S. das Comissões, 01 de março de 2017.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Presidente

Conclusão da Comissão

Opinamos em concordância ao exarado pelo relator.

É o Parecer.

Janete Conessa
Membro

Reginaldo Parente
Relator

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 08/17 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 01/03/2017.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 5ª SO/2017, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 02/03/2017.

= Pedro Santos =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE MARÇO DE 2017, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I - Projeto de Lei nº 08/2017, de autoria do vereador Marcão do Basquete – Altera a Lei Municipal 2.627, de 29 de abril de 1991. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II - Projeto de Lei nº 10/2017, de autoria do vereador Antônio Franco dos Santos "Bacana" – Determina a publicação da prestação de contas de recursos recebidos do Município por instituições privadas e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 03 de março de 2017.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017, REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2017

Proposituras apresentadas pelos senhores vereadores:

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA": **Requerimentos nºs: 120-2017,** Solicitando ao Prefeito informações sobre um pedido de permissão de concessão de direito real de uso de um imóvel com área institucional de 3000 m em uma quadra no Jardim Brasil, entre as ruas João Gomes Balera, Adão Pedro dos Santos e Antônio Ribeiro. **121-2017,** Solicitando ao Prefeito que informe a possibilidade de conseguir o agendamento de uma consulta e um ultrassom a Sra. Vera Lúcia dos Santos. **131-2017,** Solicitando ao DEPUTADO ESTADUAL ABELARDO CAMARINHA, gestões junto ao Governo Estadual, a fim de viabilizar recursos do Orçamento do Estado para a APAE de Garça. **132-2017,** Solicitando ao DEPUTADO ESTADUAL ED THOMAS, gestões junto ao Governo Estadual, a fim de viabilizar recursos do Orçamento do Estado para a APAE de Garça. **133-2017,** Solicitando ao DEPUTADO ESTADUAL JÚNIOR APRILLANTI, gestões junto ao Governo Estadual, a fim de viabilizar recursos do Orçamento do Estado para a APAE de Garça. **134-2017,** Solicitando ao DEPUTADO ESTADUAL ABELARDO CAMARINHA, gestões junto ao Governo Estadual, a fim de viabilizar recursos do Orçamento do Estado para o Patronato Juvenil Garcense. **135-2017,** Solicitando ao DEPUTADO ESTADUAL CARLOS CEZAR, gestões junto ao Governo Estadual, a fim de viabilizar recursos do Orçamento do Estado para o Patronato Juvenil Garcense. **Indicação nº: 89-2017,** Sugerindo ao Prefeito denominar rua ou praça de José Gomes Gonçalves.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS: **Indicação nº: 91-2017,** Sugerindo ao Prefeito que envide esforços no intuito de que toda rede de saúde seja suprida de toda medicação básica.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O Projeto de Lei nº 08/2017, conforme dispõe o artigo 249, do Regimento Interno, foi submetido à Única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de março de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

	VEREADOR	GLOBAL SIM	GLOBAL NÃO	ARTIGO POR ARTIGO SIM	ARTIGO POR ARTIGO NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	()	(X)	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	()	(X)	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	()	(X)	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	()	(X)	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:
() UNANIMIDADE
(X) MAIORIA DE VOTOS

() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS
() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 06 de março de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 08 /2017 foi aprovado por maioria de votos na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de março de 2017.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 07/03/2017.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 07/03/2017.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 07/03/2017

= Pedro Santos =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0066/2017

Garça, 07 de março de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 009/2017**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 008/2017, de autoria do vereador Marcão do Basquete, que altera a Lei Municipal 2.627, de 29 de abril de 1991, na 5ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 06 de março de 2017.

Atenciosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 009/2017
PROJETO DE LEI Nº 008/2017
(De autoria do vereador Marcão do Basquete)

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.627, DE 29 DE ABRIL DE 1991

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 38 da Lei Municipal n° 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a contar com a seguinte redação:

"***Art. 38.*** *É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com sons, ruídos e vibrações que causem incômodo de qualquer natureza ou que não observem os limites fixados na legislação.*

§ 1º Os sons, ruídos e vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais, à saúde, ao meio ambiente e ao bem estar.

§ 2º Fica proibida a utilização e a comercialização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, em áreas públicas e locais privados, no âmbito do município de Garça."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 07 de março de 2017.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano IV – Número 605 – Garça, 13 de março de 2017

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 5.114/2017
(De autoria do vereador Marcão do Basquete)

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.627, DE 29 DE ABRIL DE 1991

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 38 da Lei Municipal n° 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a contar com a seguinte redação:

*"**Art. 38.** É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com sons, ruídos e vibrações que causem incômodo de qualquer natureza ou que não observem os limites fixados na legislação.*

***§ 1º** Os sons, ruídos e vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais, à saúde, ao meio ambiente e ao bem estar.*

***§ 2º** Fica proibida a utilização e a comercialização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, em áreas públicas e locais privados, no âmbito do município de Garça."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de março de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS